

Abreviado, n.º 601/06.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tudor Calmis, filho de Vacili Calmis e de Edocia Calmis, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Junho de 1970, solteiro, pedreiro, passaporte n.º A1217333, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 1, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 4 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

### Anúncio n.º 5630-S/2007

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Guimarães de Sousa Gonçalves, filho de José de Sousa Gonçalves e de Ilda de Jesus Guimarães, natural de Portugal, Santa Marta de Penaguião, Louredo, Santa Marta de Penaguião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1980, solteiro, padeiro, titular da identificação fiscal n.º 221314482, titular do bilhete de identidade n.º 13044383, com domicílio na Praceta de São João, 3, 5.º esquerdo, Portela de Sacavém, 2685 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, n.º 1 do artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1999, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado em juízo, tendo prestado o respectivo termo de identidade e residência.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

### Anúncio n.º 5630-T/2007

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/04.2GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe Rosa dos Santos, filho de João Maia dos Santos e de Filomena Rosa Costa, natural da Golegã, Golegã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13613164, com domicílio na Rua Prof. Ermelinda Duarte Carvalhão, 202, 1.º esquerdo, Vila Moreira, 2380-662 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,

nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

### Anúncio n.º 5630-U/2007

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 159/94.4TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vieira Bernardino, filho de António José Bernardino e de Maria de Jesus Vieira, nascido em 8 de Abril de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 640093, com domicílio na Rua Cabo António Alves, 54, Parque Novo Mundo Cep. 02185-030, S. P, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1991, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por per prestado termo de identidade e residência.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

### Anúncio n.º 5630-V/2007

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/04.8GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino Fernandes Bornes Costa, filho de Carlos Augusto Bornes Costa e de Joaquina dos Anjos Fernandes, natural de Mirandela, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11417343, com domicílio na Rua S. Roque, 2080-101 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

### Anúncio n.º 5630-X/2007

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/05.0TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonildo Lobato dos Santos, filho de Florionices Lobato, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 13193588, com domicílio no Casal Pôr do Sol, Rua Regos Compridos, 4, 2460 Alfeizerão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos